

RT INFORMA



TST adequa ato sobre seguro garantia judicial à decisão do CNJ

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) publicaram o [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 1, de 29 de maio de 2020](#) para alterar os artigos 7º, 8º e 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 1, de 16 de outubro de 2019 (Saiba mais neste [RT Informa](#)), adequando-os ao entendimento proferido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0009820-09.2019.2.00.0000 (Saiba mais neste [RT Informa](#)).

O Ato Conjunto de 2019 regulamentou o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição ao depósito recursal, para garantir a execução trabalhista. Contudo, os seus artigos 7º e 8º foram declarados nulos pelo CNJ, em 27 março de 2020, por restringirem a aceitação do seguro garantia judicial para execução trabalhista e para substituição de depósito recursal.

Em suma, o seguro garantia para execução trabalhista só seria aceito se sua apresentação se desse antes do depósito recursal ou da efetivação da constrição em dinheiro; após a realização do depósito, não seria admitido o uso de seguro garantia para sua substituição.

Tendo em vista essas limitações para o reconhecimento de validade do seguro, o CNJ decidiu que tais artigos eram ilegais, pois afrontavam os artigos. 2º e 37 da Constituição Federal e 40 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; incompatíveis com dispositivos da legislação vigente que admitem a substituição da penhora de dinheiro por seguro garantia judicial; e repercutiam negativamente na economia nacional.

O Novo Ato Conjunto, portanto, readequa a redação dos artigos 7º, 8º e 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 1/2019 e determina a sua republicação, com a consolidação das alterações introduzidas. Ademais, revoga as disposições com ele incompatíveis.

Os referidos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução trabalhista mediante apresentação de seguro garantia judicial (art. 882 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

Parágrafo único. Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que atendidos os requisitos deste Ato Conjunto (art. 835, § 2º, do CPC).”

“Art. 8º O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017), observados os requisitos deste Ato Conjunto

Parágrafo único. O requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial será dirigido ao Juiz ou Relator, competente para decidir o pedido na fase em que se encontrar o processo, na origem ou em instância recursal.”

“Art. 12 Ao entrar em vigor este Ato, suas disposições serão aplicadas aos seguros garantias judiciais e às cartas de fiança bancária apresentados após a vigência da Lei 13.467/2017, devendo o magistrado deferir prazo razoável para a devida adequação.”

O Ato Conjunto nº 1/2020 entrou em vigor na data de sua publicação.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI |
www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração:
GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações
técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao
Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1
Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 |
Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com
dados disponíveis até abril de 2020.